



PARECER Nº 012/2020

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 20/2020.

Relator(a): Vereador(a) Eduardo de Souza Eugênio.

1 – RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei que trata do estabelecimentos de normas locais para suplementar a Lei Federal nº 13.722/2018, cujo objeto é o estabelecimento de obrigações relativas ao treinamento em primeiros socorros no corpo de pessoal de escolas públicas e privadas, além de creches.

Após as providências iniciais a respeito do impedimento do presidente da Casa, eis que ele mesmo é o autor da proposta (fls. 08/12), a CCJR deu parecer pela admissibilidade (fls. 14/18), e a CSECLT pela aprovação no mérito (fls. 19/21).

É o que cumpria relatar.

2 – ANÁLISE

Nos termos do art. 78, II, “e” do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Echaporã, compete a esta Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade opinar sobre proposições que, direta ou indiretamente, acarretem aumento de receita ao erário municipal

Com efeito, como a proposta visa quantificar a pena de multa no caso de descumprimento das normas envolvendo a Lei Federal que se propõe suplementar, é correta a oitiva deste colegiado durante a tramitação do projeto.

Nesse passo, pelo meu voto, entendo perfeitamente viável o estabelecimento de que, ao aplicar a penalidade, a Prefeitura só possa ir até o valor de 100



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

25
4

(cem) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), que é o valor de referência para o nosso Município.

Nesse passo, como o valor de 01 (uma) UFESP representa exatos R\$ 27,61 (vinte e sete reais e sessenta e um centavos¹), o máximo que se poderia impor de penalidade na primeira constatação de descumprimento, seriam exatos R\$ 2.761,00 (dois mil setecentos e sessenta e um reais), valor esse que parece adequado.

Ademais, numa segunda constatação seguida, a multa poderia ser aplicada até o dobro – R\$ 5.522,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais) – valor que também se mostra equitativo ante o descaso do autuado.

Por todo o exposto, também entendo que o projeto deve ser aprovado no mérito.

3 – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto no seu mérito.

Echaporã, 29 de maio de 2020.


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Vereador Relator

¹ Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/tabelas/ufesp/>>. Acesso: 28 maio de 2020.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

26
6

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Aos 29 dias do mês de maio de 2020, reuniu-se a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para análise do parecer do(a) Vereador(a) Relator(a) do Projeto de Lei nº 020/2020.

Iniciados os trabalhos, o parecer foi:

- Aprovado por unanimidade.
- Aprovado por maioria.
- Rejeitado por unanimidade.
- Rejeitado por maioria.

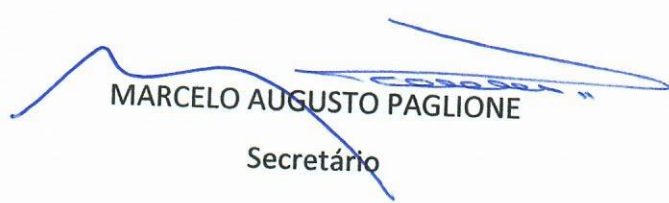
Echaporã, 29 de maio de 2020.


EDUARDO DE SOUZA EUGÊNIO

Presidente


ALMIR ROBERTO DE SOUZA

Vice-Presidente


MARCELO AUGUSTO PAGLIONE

Secretário